

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.126 /

## **“AUTORIZA CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

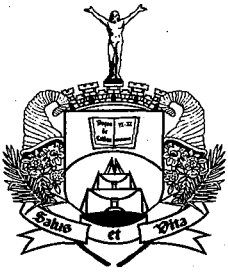
Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder o uso, de uma área de terreno situada no lugar denominado "Bianucci", com 7.415,73 m<sup>2</sup> (sete mil, quatrocentos e quinze vírgula setenta e três metros quadrados), identificada na planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante do Processado Legislativo n. 58/2016, visando o desenvolvimento, pelo concessionário, de programas de educação ambiental.

Parágrafo único. A área de que trata esta lei tem a seguinte descrição:

*"Inicia no marco M-1, localizado no alinhamento predial da rua José Bianucci, nas coordenadas locais 5.008,725E e 10.015,473N; deste, segue 165,33 metros por cerca de divisa pela rua José Bianucci até o marco M-2, nas coordenadas locais 4.878,281E e 9.922,481N; deste, deflete à esquerda e segue 15,85 metros pelo alinhamento predial da rua José Bianucci até o marco M-3, nas coordenadas locais 4.864,859E e 9.914,057N; deste, deflete à direita e segue 129,11 metros pela margem direita do Ribeirão de Caldas, a jusante, até o marco M-4, nas coordenadas locais 4.925,098E e 10.018,682N; deste, deflete à direita e segue 73,52 metros por "fio d'água", a montante, até o marco M-5, nas coordenadas locais 4.991,456E e 10.028,921N; deste, deflete à direita e segue 22,08 metros por cerca de divisa até o marco M-1, onde se deu o início desta descrição, perfazendo uma área de 7.415,73m<sup>2</sup> (sete mil, quatrocentos e quinze vírgula setenta e três metros quadrados). A área conta com benfeitorias compostas por viveiros, tanques, sanitários, recintos para animais, área para isolamento e administração."*

Art. 2º. A concessão de uso de área, objeto desta lei, está subordinada às seguintes condições:

- I. o concessionário deverá, às suas expensas, executar, sem qualquer ônus para o Município, as obras de reparo, adaptação e manutenção das instalações, recintos e paisagismo da área cedida em permissão;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.126 - fl. 2 /

- II. as obras a que se referem a alínea anterior serão precedidas de Plano Diretor de Ocupação e Uso da área, a ser elaborado em conjunto pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e o concessionário;
- III. o concessionário se obriga a promover programas de educação ambiental destinados à rede escolar pública, com a visitação gratuita de alunos às dependências da área concedida;
- IV. todas as benfeitorias executadas pelo concessionário na área concedida passarão a integrar o patrimônio municipal, findo o prazo da concessão;
- V. o prazo de concessão é determinado por 5 (cinco) anos, renováveis por mais 5 (cinco), ouvida a Câmara Municipal;
- VI. a concessão far-se-á por investidura, atendendo às normas específicas contidas na Lei Federal 8666/1993, com rescisão unilateral justificada, não gerando direitos ao concessionário.

Parágrafo único. Para efeito de controle e fiscalização, uma vez conclusos os procedimentos de que tratam os incisos II e VI do caput deste artigo, cópias integrais serão encaminhadas à Câmara Municipal e constituirão volumes anexos ao Processado Legislativo n. 58/2016.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente fica designada como órgão responsável pela aprovação dos projetos, fiscalização da ocupação de área e seu uso, de acordo com o cronograma expresso no Plano Diretor de Ocupação e Uso.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE MAIO DE 2016.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.127, de 26 / 05 / 2016.